AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Concurso de Estímulo à Investigação para Doutoramentos na Administração Pública Doutor-AP – 2024

INDICE

1. PREÂMBULO 3
2. OBJETIVO, ÂMBITO E ÁREAS TEMÁTICAS 3
3. NATUREZA DOS/AS BENEFICIÁRIOS/AS FINAIS 3
4. ÁREA GEOGRÁFICA 4
5. FINANCIAMENTO 4
6. DURAÇÃO E TIPOLOGIA DO FINANCIAMENTO 4
7. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS 5
8. CANDIDATURAS 5
9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO 7
10. PAINÉIS DE AVALIAÇÃO 8
11. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS 8
12. PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO 8
13. PERÍODO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO APOIO 9
14. CONCESSÃO DO APOIO 10
15. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DO APOIO 12
16. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DO APOIO 12
17. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS 13
18. PROTEÇÃO, DIFUSÃO E INTERNALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO 13
19. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL 13
20. PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 14
21. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO 14
22. CONTACTOS 15
ANEXO A 16

1. Preâmbulo

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.) abre concurso para a apresentação de candidaturas a subsídios para a investigação, através da realização de planos de trabalhos de IC&DT, com vista à obtenção do grau académico de doutor, destinado a trabalhadores da Administração Pública Portuguesa, apresentadas através de um procedimento concursal, como divulgado em https://www.fct.pt/, e elaborado nos termos do Regulamento do Programa "Doutor-AP" (disponibilizado no Anexo), doravante designado por Regulamento Doutor-AP, publicado através do Regulamento (extrato) n.º 576/2024, de 22 de maio, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2024.

2. Objetivo, Âmbito e Áreas Temáticas

O "Programa Doutor-AP" é um novo instrumento de financiamento da FCT desenhado com o objetivo de promover a capacitação científica de entidades da Administração Pública Portuguesa através da formação avançada e qualificação dos seus recursos humanos, pelo apoio à afetação de tempo protegido para a realização de planos de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor pelos trabalhadores das referidas entidades. ***Este conjunto de potenciais doutorandos poderá incluir profissionais de diversas áreas, como a Saúde (e.g., técnicos, médicos, enfermeiros, etc.), Educação (e.g., docentes do ensino básico e secundário), Cultura (e.g., técnicos em museus, bibliotecas, etc.), Justiça, além de profissionais em autarquias, secretarias gerais, autoridades de gestão, entre muitos outros.*** O plano de trabalhos dos candidatos deverá ter em conta e beneficiar a estratégia de capacitação científica, investigação e desenvolvimento da entidade onde o/a trabalhador/a desenvolve a sua atividade.

Pretende-se que o programa Doutor-AP tenha uma periodicidade anual, constituindo-se como um instrumento central para a qualificação e formação avançada conducente a um setor público mais capacitado, resiliente, proativo e inovador.

A presente edição deste programa prevê a atribuição de até **80 subsídios**. O concurso é dirigido a trabalhadores(as) com vínculo laboral com entidades da Administração Pública e do setor público.

A duração do apoio cofinanciado corresponde, no que diz respeito ao subsídio para a afetação de tempo protegido, ao tempo em que se verifique a redução do tempo de trabalho, e no que corresponde à assunção dos custos de formação, aos anos académicos em que o(a) investigador(a) doutorando(a) se inscreva, até um máximo de seis.

3. Natureza dos/as Beneficiários/as Finais

São beneficiários/as finais, as pessoas singulares que, cumulativamente, comprovem em sede de contratualização que:

a) Detenham vínculo de trabalho com qualquer órgão da Administração Pública Central, Regional e local, ou em qualquer empresa do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial autárquico, estando em efetividade de funções em qualquer destas entidades;
b) Sejam detentores/as de vínculo de natureza jurídico-laboral previamente constituído por tempo indeterminado com qualquer das entidades referidas na alínea anterior, com exceção dos casos em que a vinculação laboral necessária à aquisição de título ou o acesso a categorias

profissionais seja obrigatoriamente feita, nos termos da lei, mediante vínculos constituídos a termo;

c) Comprovem ter celebrado, com a respetiva entidade empregadora, acordo de redução de horário de trabalho que lhes confira uma percentagem nunca inferior a 20% de redução do respetivo tempo de trabalho a ser aplicada durante, no mínimo, 1 ano no primeiro triénio de apoio a conceder pela FCT.

d) Não sejam detentores/as do grau académico de doutor, ou de outro a ele legalmente equiparado ou equiparável.

4. Área Geográfica

São abrangidos os beneficiários finais localizados em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

5. Financiamento

Este Aviso será financiado por verbas do orçamento da FCT e, se elegível e quando aplicável, por receitas provenientes do Fundo Social Europeu, através do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

O envelope financeiro máximo estimado deste concurso é de 4.950.000,00 € (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil euros).

6. Duração e tipologia do financiamento

A FCT, através de verbas do seu orçamento e, se elegível e quando aplicável, mediante apoios oriundos de receitas provenientes do Fundo Social Europeu, através do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito, celebrará com os destinatários e respetivas entidades empregadoras contratos de atribuição de subsídios, com a duração máxima de seis anos, com as seguintes componentes:

i. Atribuição de um subsídio, como contrapartida da dedicação a atividades de investigação e de transferência de conhecimento, correspondente à percentagem de uma bolsa de investigação para doutoramento no país, igual ao tempo protegido (isto é, de redução de horário de trabalho) que a cada ano for observado, não podendo, para efeitos da atribuição deste subsídio em cada ano, ser inferior a 20% nem podendo o subsídio ser superior a 50%.

ii. Um subsídio correspondente à assunção, pela FCT, dos custos de inscrição, matrícula e propina, para qualquer ano académico de ciclo de estudos de doutoramento, com o limite máximo de 2.750,00 € por ano académico.

Na presente data, o valor do subsídio mensal de uma bolsa de investigação para doutoramento no país, em vigor na FCT, é de 1.259,64 €, sendo o mesmo revisto anualmente.

O subsídio referido na alínea i), não pressupõe qualquer outra contrapartida ou vantagem para qualquer das partes que não a realização, pelo/a candidato/a e no seu exclusivo interesse, do plano de investigação submetido em candidatura, não sendo por isso considerado rendimento de trabalho, dependente ou independente.

Os(as) beneficiários(as) têm ainda direito à assunção, pela FCT, dos encargos relativos à inscrição, matrícula e propinas no ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor.

7. Apresentação de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas a este Aviso é de 25 de novembro de 2024, até às 17 horas, de 24 de fevereiro de 2025.

8. Candidaturas

As candidaturas e todos os documentos de suporte às mesmas são obrigatoriamente submetidos eletronicamente, utilizando o formulário disponível no portal myFCT, na página relativa à 1.ª edição do Doutor-AP. Não serão aceites candidaturas ou qualquer outra informação adicional, submetidas por outros meios. Todos os procedimentos do concurso, como sejam a submissão de candidaturas, o processo de avaliação, audiência prévia, divulgação de resultados, reclamação, recurso e contratualização, decorrerão exclusivamente através do Portal myFCT.

É indispensável, sob pena de não admissão da candidatura:

a. Associar o ***Curriculum Vitae*** (CV) da pessoa que se candidata na plataforma **CIÊNCIA**VITAE.
b. Apresentar uma **sinopse do CV**.
c. Apresentar o **plano de trabalhos** de investigação, incluindo o respetivo cronograma, sendo que a componente letiva de um programa doutoral não é considerada parte do plano de trabalhos. Este será o plano de trabalhos e cronograma a cumprir após contratualização.
d. **Associar os elementos da equipa de orientação e supervisão à candidatura** com submissão do(s) seu(s) ***Curriculum Vitae***; os elementos da equipa de orientação e supervisão podem apresentar o seu CV através da plataforma **CIÊNCIA**VITAE ou através da submissão num **ficheiro em formato PDF**;
e. Indicar a instituição que conferirá o grau académico de doutor;
f. Indicar, no mínimo, uma **instituição de acolhimento académica** onde se projetem desenvolver os trabalhos de investigação, bem como um elemento que, no âmbito daquela instituição, seja responsável pela supervisão e avaliação do progresso do plano de trabalhos de investigação;
g. Apresentar **uma carta de apoio da instituição de origem do candidato**, em campo próprio do formulário, onde se indique a adequabilidade, relevância e impacto do plano de trabalhos de investigação a desenvolver pelo candidato para a instituição.
h. Apresentar **uma carta de motivação**, redigida em campo próprio do formulário.

Os documentos mencionados nas alíneas anteriores serão considerados inválidos quando apresentem as seguintes circunstâncias ou similares: i) sejam submetidos num ficheiro corrompido; ii) se encontrem em branco. **A candidatura não é admitida se algum dos documentos de submissão obrigatória for considerado inválido.**

As candidaturas são preferencialmente redigidas em língua portuguesa, apenas sendo tidos em conta documentos de suporte redigidos em língua portuguesa ou em língua inglesa. Sempre que um documento de suporte não seja originalmente emitido nesta língua, é obrigatória a apresentação de tradução do mesmo para português, sendo essa a tradução que será tida em conta para todos os efeitos, salvo se for detetada manifesta desconformidade com o original, caso que será equiparado à prestação de declarações falsas sobre motivos relevantes para a candidatura.

Nenhum candidato pode submeter mais do que uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de declarações falsas ou a realização de atos de plágio são motivos para o cancelamento da candidatura, sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

A formalização da candidatura obedece ao disposto no presente aviso, nos guiões que integram o mesmo ou que estejam publicitados na página do concurso, e ao disposto no respetivo formulário.

8.1 Requisitos dos Elementos da Candidatura para efeitos de Avaliação

Para que os elementos da candidatura possam ser avaliados e pontuados, terão de atender aos seguintes requisitos:

a. Devem ser submetidos **certificados de habilitações** obtidos em instituições de ensino superior portuguesas com indicação do grau obtido e da classificação final. No caso de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, os mesmos têm de ser acompanhados das respetivas certidões de registo de reconhecimento e conversão de nota. A não submissão destes documentos implicará pontuação “0” (zero) no subcritério A1-percurso académico.
b. A **sinopse do CV** deve identificar de forma clara e sucinta os elementos mais relevantes do seu percurso académico e profissional, tais como formação académica e complementar, publicações e produção científicas, comunicações em conferências, participação e organização de eventos, prémios atribuídos e demais contributos e atividades consideradas pertinentes para a avaliação do CV.
c. A **carta de motivação** deve apresentar as razões da candidatura, enquadrando o respetivo plano de trabalhos nos objetivos de desenvolvimento da carreira e nas ambições pessoais do/a candidato/a, evidenciando de forma clara o interesse pelos estudos a realizar. Deverá ser perspetivada uma visão do retorno social do trabalho, incluindo o esperado aumento de conhecimento, o potencial de criação de riqueza e de transferência de conhecimento, bem como o impacto expectável na melhoria das atividades prosseguidas pela entidade empregadora à qual se encontre vinculado.
d. O **cronograma** deve indicar a calendarização e local da realização das tarefas propostas no plano de trabalhos, assim como as principais metas a atingir, incluindo o período esperado para a entrega, na universidade, da tese ou dos trabalhos conducentes à obtenção do grau de doutor, e os períodos e percentagens previstas para o tempo protegido.

8.2 Apresentação de informação adicional

Não constituindo requisito de admissibilidade da candidatura são, no entanto, elementos relevantes para a avaliação:

a. **Declaração de Apoio Institucional**, no caso de colaborações externas à(s) instituição(ões) de acolhimento propostas ou à entidade empregadora no âmbito da qual desenvolve as suas funções, a atestar a cooperação prevista ou já estabelecida entre candidato/a, elementos da equipa de orientação e supervisão e a(s) própria(s) instituição(ões), sejam elas as de acolhimento ou a entidade empregadora.
b. Sempre que o plano de investigação envolva **questões éticas,** estas devem estar identificadas e acauteladas no respetivo campo do formulário de candidatura.
c. Os **comprovativos documentais** de informação constante no CV (por exemplo, documentos a atestar a aceitação de artigos para publicação) podem ser submetidos na secção de Anexos do formulário de candidatura.

9. Critérios de avaliação

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas de zero (0,000 classificação mínima) a cinco (5,000 classificação máxima) em cada um dos três **critérios de avaliação**:

Critério A – Mérito do/a Candidato/a;

Critério B – Mérito do Plano de Trabalhos;

Critério C – Mérito das Condições de Acolhimento.

As candidaturas serão ordenadas de acordo com a média ponderada da classificação obtida nos três critérios de avaliação, com a ponderação respetiva em cada critério: **critério A - 25%, critério B - 50% e critério C - 25%.**

Para efeitos de **desempate,** a referida ordenação será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério B (Mérito do Plano de Trabalhos), critério C (Mérito das Condições de Acolhimento) e critério A (Mérito do/a Candidato/a).

A classificação final resultante da aplicação das ponderações especificadas neste documento será arredondada à terceira casa decimal, recorrendo à seguinte regra: quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a quarta casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da terceira casa decimal será mantido.

Não são elegíveis para concessão de apoio os/as candidatos/as cuja candidatura seja avaliada com uma **classificação final inferior a três valores (3,000)**.

Os procedimentos de avaliação a observar por todos os painéis e os critérios de avaliação e respetivos elementos de apreciação constam do **Guião de Avaliação**, a publicitar antes do início da apresentação de candidaturas na página dedicada ao concurso.

10. Painéis de avaliação

As candidaturas submetidas serão avaliadas por três painéis de avaliação, integrados por peritos de reconhecido mérito e idoneidade, correspondentes às seguintes áreas temáticas: Ciências da Engenharia e Ciências Exatas; Ciências Naturais e Ciências da Vida; Ciências Sociais, Humanidades e Artes.

O trabalho de avaliação em cada painel é coordenado por um dos seus membros, por convite da FCT.

Cada candidatura que reúna os requisitos de admissibilidade será avaliada pelo painel de avaliação correspondente à conjugação da área científica principal, da área científica secundária e da subárea selecionadas pelo/a candidato/a no formulário de candidatura.

A constituição dos painéis de avaliação é tornada pública na página da internet dedicada ao concurso até ao início da avaliação das candidaturas.

11. Divulgação de resultados

Os resultados, provisórios e definitivos, da avaliação são divulgados na área pessoal de cada candidato/a no portal myFCT, sendo a lista de ordenação final publicitada na página da internet da FCT dedicada ao concurso, mantendo-se pública até três meses após a divulgação da lista de ordenação final do concurso subsequente.

12. Procedimentos de audiência prévia, reclamação e recurso

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os/as candidatos/as com projeto de decisão desfavorável à concessão do apoio dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da data da respetiva notificação.

Recordamos que todas as interações, incluindo a pronúncia em sede de audiência prévia de interessados e a interposição de reclamação ou recurso, bem como a decisão sobre as mesmas, decorrem exclusivamente na plataforma eletrónica myFCT.

13. Período de início e duração do apoio

A atribuição dos subsídios tem, em regra, duração anual, renovável nos termos do **ponto 16** do presente aviso.

O apoio a atribuir reporta-se sempre ao primeiro dia do primeiro mês em que, estando o candidato inscrito num ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, se verifique a atribuição de tempo de trabalho protegido, designadamente através da redução do tempo de trabalho, conforme comprovado pela entidade empregadora, não podendo o subsídio iniciar-se em caso algum em data anterior àquela em que seja comunicada, de forma definitiva, a sua atribuição.

A atribuição do subsídio a que corresponde o tempo protegido tem a duração máxima de setenta e dois meses, correspondentes aos meses em que se verifique a redução do horário de trabalho para dedicação aos trabalhos de investigação subjacentes à candidatura.

No caso de beneficiários(as) inscritos para obtenção do grau em instituições de ensino superior nacionais, a FCT assegura os encargos relativos a inscrição, matrícula e propina, até ao limite do valor máximo de idêntico subsídio previsto para bolsas de investigação para doutoramento no país (presentemente, 2.750,00 € por cada ano académico), até um máximo de seis anos académicos consecutivos.

No caso de beneficiários(as) inscritos para obtenção do grau em instituições de ensino superior estrangeiras, a importância é paga àquele/a, que se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.

13.1 Causas de cessação do apoio

O apoio, em qualquer das suas componentes, cessa, em qualquer caso, nas seguintes situações:

a) quando seja obtido o grau académico de doutor;

b) quando o beneficiário deixe de exercer funções na entidade empregadora pública outorgante do contrato, salvo nos casos previstos no Regulamento Doutor-AP;

c) quando o beneficiário deixe de estar inscrito em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor;

d) incumprimento do estabelecido na alínea c) do ponto 3 do presente aviso;

e) quando atingido o limite de anos académicos possível;

Dependendo de uma apreciação caso a caso, o apoio, em qualquer das suas componentes, pode ainda cessar na sequência de:

e) Prestação de falsas declarações por qualquer das partes, desde que relevantes para a concessão, acompanhamento ou monitorização do apoio concedido;
f) avaliação negativa sobre o andamento dos trabalhos de investigação, prestada pelo orientador responsável pelo acompanhamento académico ou pelo órgão legal e estatutariamente competente da entidade que confere o grau;

14. Concessão do apoio

O apoio é concedido após a celebração de contrato tripartido entre a FCT, o/a candidato/a, e a sua entidade empregadora pública, preferencialmente celebrado e outorgado com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

Para a contratualização do apoio, terão de ser submetidos obrigatoriamente os seguintes documentos:

a. Cópia do(s) documento(s) de identificação civil e fiscal do beneficiário;

b. Documento comprovativo de matrícula e inscrição no ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, emitido pela instituição de ensino superior onde o/a candidato/a for admitido/a para doutoramento;

c. Declaração da entidade empregadora onde o/a candidato/a exerce funções, explicitando:

I) que o/a candidato/a aí exerce funções;

II) explicitando a natureza e, se aplicável, duração do vínculo e, no caso de vínculos a termo, a necessidade de tais vínculos para a aquisição de título ou para o acesso a categoria profissional;

III) compromisso de conceder, por acordo com o candidato, redução de horário de trabalho para tempo protegido para a realização do plano de trabalhos apresentado pelo mesmo em candidatura nos termos da alínea c) do Ponto 3 do presente aviso e do Regulamento Doutor-AP, sempre que já exista tal acordo, a respetiva data de produção de efeitos, percentagem de redução e/ou forma de determinação acordada para a concessão de tempo protegido;

IV) elementos relativos à entidade empregadora para efeitos da celebração do contrato tripartido de concessão do apoio, incluindo designação, número de identificação de pessoa coletiva, natureza jurídica da pessoa coletiva, morada completa da sede, e identificação do(s)/a(s) responsável(is) que, em nome da entidade empregadora, será parte no contrato para a atribuição do apoio, indicando o respetivo nome completo e funções exercidas;

d. Declaração do(s)/a(s) elementos(as) da equipa de orientação e supervisão, assumindo a responsabilidade pela supervisão e avaliação do plano de trabalhos;

e. Documento comprovativo de aceitação do/a candidato/a por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento;

A falta de entrega de qualquer dos documentos necessários para completar o processo de contratualização do apoio no prazo de noventa dias seguidos a partir da data de comunicação da decisão final da concessão implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

A concessão do apoio encontra-se sempre dependente de:

A) cumprimento dos requisitos previstos no presente aviso de abertura;
B) resultado da avaliação científica;

C) inexistência de incumprimento injustificado dos respetivos deveres no âmbito de anterior contrato de bolsa ou de outro apoio à formação avançada celebrado com a FCT, caso tenha existido;
D) disponibilidade orçamental da FCT.

A celebração do contrato de concessão do apoio implica:

a) para a FCT, a obrigação de conceder os apoios nos termos previstos no presente aviso, na candidatura submetida pelo/a candidato/a e nos demais termos aplicáveis;
b) para o/a candidato/a, a obrigação de cumprir integralmente e ponto por ponto o plano de trabalhos de investigação submetido em candidatura, nos termos aí previstos e no quadro institucional candidatado, e consoante a avaliação que, anualmente, seja realizada pela equipa de orientação e supervisão, bem como as obrigações de manter o exercício de funções na entidade empregadora parte do contrato ou naquela que venha a suceder a esta, de afetar a redução de horário de trabalho de que venha a beneficiar à realização das atividades de investigação explicitadas no plano de trabalhos submetido em candidatura, e de cumprir as regras aplicáveis à publicidade do financiamento e apoios obtidos;
c) para a entidade empregadora, a obrigação de conceder, mediante acordo a celebrar com o/a candidato/a, a redução de horário de trabalho nos termos previstos no presente aviso de abertura, na candidatura apresentada e no Regulamento Doutor-AP.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação nacional e/ou europeia aplicável, os(as) beneficiários(as) finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas;
b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;

l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final;

m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do Beneficiário Intermédio:
   i. Cessação ou relocalização de sua atividade;
   ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
   iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;

n) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

15. Pagamentos das componentes do apoio

O pagamento dos apoios previstos no Regulamento Doutor-AP só ocorrerá após a assinatura, por todas as partes, do contrato tripartido referido no ponto anterior.
O apoio a conceder no âmbito deste aviso tem natureza não reembolsável.

Os pagamentos devidos a cada beneficiário/a são efetuados através de transferência bancária para a conta por si identificada, no primeiro dia útil do mês a que digam respeito.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados conforme detalhado no ponto 13.

16. Termos e condições de renovação do apoio

A renovação anual do apoio depende sempre de pedido apresentado pelo/a beneficiário/a, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Pareceres emitidos pelo(s)/a(s) elemento(s) da equipa de orientação e supervisão, avaliando o grau de realização do respetivo plano de trabalhos, a pertinência dos mesmos no quadro da entidade de acolhimento onde decorrem, bem como a viabilidade projetada para a obtenção do grau académico de doutor;

b. Documento atualizado, emitido pela respetiva entidade empregadora, confirmando a manutenção dos pressupostos subjacentes à contratualização bem como as percentagens de redução de horário de trabalho efetivamente ocorridas em cada mês do período de duração do apoio, bem como o compromisso para o período de renovação seguinte;

c. Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor.

A não apresentação atempada de pedido de renovação do apoio implica a cessação imediata da sua atribuição, podendo implicar igualmente a sua caducidade.

17. Publicitação dos Apoios

- Deve sempre ser feita menção expressa ao apoio do Programa Doutor-AP da FCT, e aposição das respetivas insígnias;

- A publicitação de quaisquer trabalhos ou resultados obedece às normas de acesso aberto e dados abertos, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Sempre que os trabalhos de investigação sejam apoiados pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI), devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas do programa comunitário financiador.

18. Proteção, difusão e internalização do conhecimento

A FCT encoraja a celebração de acordos entre o beneficiário, a respetiva entidade empregadora, a entidade de acolhimento onde decorrem os trabalhos de investigação e a instituição que conferirá o grau académico de doutor, os quais devem disciplinar designadamente as regras aplicáveis à salvaguarda da propriedade intelectual do beneficiário, à proteção da propriedade industrial, existente ou a criar, incluindo a promoção e proteção dos direitos de cada uma das partes, à forma como se operará a difusão e publicitação do conhecimento e da investigação realizada com os apoios previstos neste Regulamento, bem como outros aspetos relativos à internalização das competências adquiridas no quadro da entidade empregadora.

O incumprimento destes acordos pode constituir fundamento para o cancelamento do apoio, podendo igualmente determinar a responsabilidade de devolução de todo ou parte do apoio recebido, a apreciar caso a caso, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que possa gerar.

19. Legislação e regulamentação aplicável

O concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura de Concurso, pelos Guiões de Candidatura e de Avaliação do Concurso, pelo Regulamento do Programa “Doutor AP” e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se a leitura atenta de todos os documentos de apoio à candidatura disponíveis no portal da FCT.

20. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

No âmbito deste concurso, e no que se refere à proteção de dados pessoais e privacidade, são aplicáveis as disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Este regulamento diz respeito à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Desde 25 de maio de 2018, o RGPD está em vigor, revogando a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995. Adicionalmente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, garante a implementação do RGPD na ordem jurídica nacional, juntamente com outras legislações nacional e europeia aplicáveis.

A FCT atua como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais recolhidos neste concurso. Os dados serão tratados com a finalidade de Gestão de Programas e Instrumentos de Financiamento.

O tratamento de dados pessoais realizado pela FCT segue os princípios de licitude, lealdade, transparência e limitação de prazo de conservação. O fundamento legal para tal tratamento, conforme o artigo 6.º do RGPD, reside nas alíneas b), c) e e), que estipulam que o tratamento é necessário para o cumprimento e execução de um contrato, para o cumprimento de obrigações legais e para o exercício de funções de interesse público da FCT.

Os dados pessoais poderão eventualmente ser transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas, bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos, de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://www.fct.pt/politica-de-privacidade. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf .

Os dados pessoais poderão também ser tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt, e na política de privacidade, em https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en.

Os dados pessoais dos candidatos e dos beneficiários poderão ainda vir a ser utilizados para a realização de inquéritos, designadamente inquéritos de controlo, consoante a fonte de financiamento aplicável.

21. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso

Enquanto entidade contratante, a FCT garante que, durante os processos de seleção dos candidatos e de gestão dos apoios atribuídos ao abrigo do presente concurso, é cumprida a política de não descriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a será privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de, nomeadamente, ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil,

situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

22. Contactos

O presente Aviso de Abertura do Concurso é disponibilizado na página institucional da FCT destinada aos concursos.

Informações adicionais sobre o concurso devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: info.doutorap@fct.pt a partir da data de abertura do concurso e até às 72 horas anteriores ao término do prazo de candidatura. A FCT garante a resposta a todos os pedidos de esclarecimento submetidos no prazo acima indicado.

Anexo A

Regulamento do Programa "Doutor AP", publicado através do Regulamento (extrato) n.º 576/2024, de 22 de maio, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2024.

Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência

REPÚBLICA
PORTUGUESA

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU